



Proc.	180
Fl. Nº	539
(a)	K

CONTRATO nº 241/2016

Autorizado no

Processo Licitatório nº 780/16.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE-E COMO CONTRATADA A EMPRESA ATRYANS ARQUITETURA RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP. - ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E RECUPERAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TAIPA E PAU-A-PIQUE NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **ATRYANS ARQUITETURA RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.925.840/0001-65, com sede à Rua Verguero, nº 2087, CJ 1405, Sala 07, Bairro: Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.101-000, representado(a) pelo(a) **Sr.(a) ANA FABIOLA DE FREITAS MARGARETELLI**, brasileiro(a), capaz, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº 22.248.662-4 e do CPF sob o nº 184.061.098-07, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 003/2016, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA** por força do presente, obriga-se a executar serviços especializados para execução de obra de restauro e recuperação de residência de taipa e pau-a-pique no Município de Amparo/SP, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários, de acordo com a Concorrência Pública nº 003/2016, conforme edital (CD-ROM), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as determinações e especificações técnicas elencadas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc.	780
Fl. Nº	540
(a)	2

1.1. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.

1.2. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

1.3. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

2. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

3. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

5. Manter os locais dos serviços sempre sinalizados.

6. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados

7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

8. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato. Após esse período, não caberá ao **CONTRATADO**, o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido administrativamente;



Proc.	780
Fl. Nº	545
(a)	K

10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;

11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo **CONTRATANTE**;

14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra;

15. Comunicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU**, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;

16. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **CONTRATANTE** no livro de ocorrências;

17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

18. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

19. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhista resultantes da execução das obras e do presente contrato;



Proc.	180
Fl. Nº	542
(a)	K

20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CPFL, TELEFÔNICA e SAAE;

21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;

22. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

23. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

24. Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;

25. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços concluídos em 10 (dez) meses, a contar da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do **CONTRATANTE**, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela **CONTRATADA** antes do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART – CREA), com a comprovação de que as taxas foram devidamente recolhidas.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados na Rua Washington Luiz, nº 71 e 77, esquina com a Rua 8 de Abril.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$ 2.032.477,40 (dois milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e



Proc.	780
Fl. Nº	543
(a)	K

quarenta centavos), devendo o pagamento ser efetuado em medições mensais feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e em 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

a-) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;

b-) cópias dos holerites; e

c-) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não apresentação da documentação descrita no parágrafo segundo, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL - A **CONTRATADA** obriga-se a recolher a título de garantia, o valor correspondente a 05% (cinco por cento), do valor total do contrato, através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato, de acordo com os itens 9, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do edital, sendo que tal recolhimento será restituído após o cumprimento integral deste instrumento, ou seja, após o término da vigência contratual.

PARAGRAFO ÚNICO – A garantia deverá corresponder ao prazo de vigência do contrato.

Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista no canteiro de obras, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

CLAÚSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.01.4490 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Desenvolvimento Urbano / Obras e Instalações) e Recurso Estadual.



Proc.	780
Fl. Nº	544
(a)	K

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido será aplicado uma multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

2. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade da obra, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes.

3. O atraso injustificado do prazo do início da obra, segundo o prazo definido no edital e cronograma, sujeitará o contratado à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o **CONTRATADO** poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas.

5.1. Advertência;

5.2. Multa correspondente de até 10% do valor do contrato;

5.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.



Proc.	180
Fl. Nº	545
(a)	K

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1.- Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus próprios engenheiros, especialmente designados ou pessoas devidamente credenciadas.

2.- A fiscalização transmitirá por escrito à **CONTRATADA** suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços.

3.- O serviço, objeto do presente contrato, será dirigido por um engenheiro da **CONTRATADA**, devidamente habilitado junto ao CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AFASTAMENTO - O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou Engenheiro da **CONTRATADA** cuja atuação e permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução, sendo que o pedido de afastamento deverá ser atendido no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da notificação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALHAS - De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização do **CONTRATANTE** no andamento dos serviços, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA - A garantia deverá atender ao Artigo 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com início a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

PARAGRAFO ÚNICO - A garantia deverá corresponder ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços decorrer de:

- a)- interrupção dos meios de transporte;
- b)- acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da **CONTRATADA**;
- c)- falta de energia elétrica necessária aos serviços;
- d)- calamidade pública;



Proc.	780
Fl. Nº	546
(a)	R

e)- modificação do projeto, desenho ou especificações dos serviços por exigência do **CONTRATANTE**;

f)- falta de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** por mais de 90 (noventa) dias;

g)- falta ou culpa do **CONTRATANTE**;

h)- chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento dos serviços;

i)- falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;

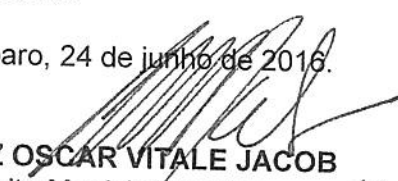
j)- outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 08 (oito) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 07 (sete) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

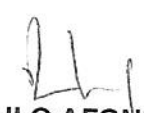
Amparo, 24 de junho de 2016.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo


ANA FABIOLA DE FREITAS MARGARELLI
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
RG Nº 7.963.019


2- PAULO AFONSO R. MARINHO
RG Nº 15.850.247-4

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	130
Fl. Nº	541
(a)	2

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: ATRYANS ARQUITETURA RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP.

CONTRATO: Nº 241/2016.

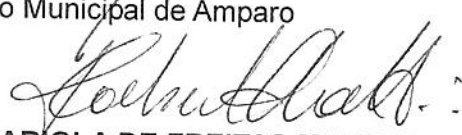
OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE-E COMO CONTRATADA A EMPRESA ATRYANS ARQUITETURA RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP. - ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E RECUPERAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TAIPA E PAU-A-PIQUE NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Amparo, 24 de junho de 2016


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo


ANA FABIOLA DE FREITAS MARGARETELLI
P/ Contratada
(atryans@atryans.com)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



PROC.	780
FL. Nº	548
(a)	K

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: ATRYANS ARQUITETURA RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP.

CONTRATO: Nº 241/2016.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE-E COMO CONTRATADA A EMPRESA ATRYANS ARQUITETURA RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP. - ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E RECUPERAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TAIPA E PAU-A-PIQUE NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Diretor do Departamento de Suprimentos
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 24 de junho de 2016


ARLINDO JORGE JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	780
Fl. Nº	549
(a)	K

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: ATRYANS ARQUITETURA RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP.

CNPJ Nº: 00.925.840/0001-65.

CONTRATO: Nº 241/2016

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2016

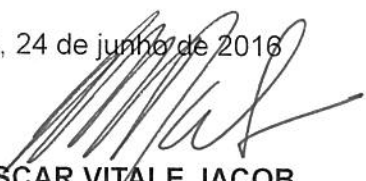
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a contar da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE-E COMO CONTRATADA A EMPRESA ATRYANS ARQUITETURA RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP. - ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E RECUPERAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TAIPA E PAU-A-PIQUE NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

VALOR: R\$ 2.032.477,40.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 24 de junho de 2016


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabiente@amparo.sp.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br